ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA/ SETOR DE TRIBUTOS

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de recebimento e arrecadação de tributos e demais receitas municipais, sem exclusividade, por meio dos documentos de arrecadação emitidos pelo Município de São José do Herval/RS, em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados e repasse dos valores arrecadados, devendo os interessados atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação pertinente.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições que disciplinarão a contratação, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, compreendendo as especificações dos serviços, quantitativos estimados, valores das tarifas, requisitos técnicos e operacionais, obrigações das partes e demais condições necessárias ao atendimento da demanda.

1.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem mera estimativa dos serviços de arrecadação, não obrigando a Administração Municipal à utilização integral dos quantitativos estimados, nem assegurando às instituições financeiras credenciadas quantidade mínima de documentos arrecadados ou valor mínimo de remuneração.

1.3. Os serviços serão prestados conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da contratação, sendo a remuneração das instituições financeiras credenciadas realizada de acordo com os documentos efetivamente arrecadados e os respectivos valores unitários das tarifas estabelecidas pela Administração.

1.4. O credenciamento não terá caráter de exclusividade, podendo ser credenciadas as instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo

de Referência, cabendo ao contribuinte a escolha da instituição financeira e do canal disponível para realização do pagamento.

2.DESCRIÇÃO

De acordo com o objeto a ser contratado, seguem abaixo as descrições dos serviços, os quantitativos estimados e os respectivos valores unitários das tarifas, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

ITEM	Qtd. Máxima	Und.	Descrição	Média
01	10.000	Serviço	Recebimento por correspondente bancário, unidade lotérica e demais agentes integrantes da rede autorizada da instituição financeira	R$ 3,30
02	10.000	Serviço	Recebimento por autoatendimento/caixa eletrônico	R$ 2,39
03	10.000	Serviço	Recebimento por Internet Banking/Home Banking/Office Banking/Mobile Banking	R$ 2,40
04	10.000	Serviço	Recebimento por débito automático em conta – Pessoa Física e Pessoa Jurídica	R$ 1,84
05	10.000	Serviço	Recebimento por PIX/QR Code	R$ 1,68
06	10.000	Serviço	Recebimento de guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de barras padrão Febraban, através de guichê de caixa.	R$ 5,82

Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se o processamento de aproximadamente 10.000 (dez mil) documentos de arrecadação por ano, considerando conjuntamente todas as modalidades de recebimento acima relacionadas. A quantidade efetivamente processada em cada modalidade dependerá da opção realizada pelo contribuinte e dos canais disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, não sendo possível estabelecer previamente a distribuição dos documentos entre as modalidades.

2.1 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1 – Não será admitida a transferência integral da execução do objeto a terceiros. A

instituição financeira credenciada poderá utilizar sua própria rede de atendimento e os canais por ela disponibilizados para execução dos serviços, inclusive agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, meios eletrônicos e digitais, correspondentes bancários e unidades lotéricas, quando integrantes de sua rede autorizada, permanecendo a instituição financeira credenciada integralmente responsável perante o Município pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

2.1.2– Na execução dos serviços deverão ser priorizados, sempre que possível, procedimentos eletrônicos e digitais, visando à redução do consumo de papel e demais recursos materiais, sem prejuízo da segurança, acessibilidade e adequada prestação dos serviços aos contribuintes.

2.1.3– Todas as despesas, encargos, tributos e demais custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da instituição financeira credenciada, não sendo admitida cobrança adicional ao Município de São José do Herval além das tarifas estabelecidas para os serviços efetivamente prestados.

2.1.4 – Não poderá ser cobrado do contribuinte qualquer valor ou tarifa pela prestação dos serviços de arrecadação objeto deste credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.1.5 – Os serviços serão prestados conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da contratação, sendo a remuneração das instituições financeiras credenciadas calculada de acordo com a quantidade de documentos efetivamente arrecadados e os respectivos valores unitários das tarifas estabelecidas pela Administração.

2.1.6 – Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem estimativa para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não obrigando a Administração à utilização integral dos quantitativos estimados, nem assegurando às instituições financeiras credenciadas quantidade mínima de documentos arrecadados ou valor mínimo de remuneração.

2.1.7 – O credenciamento não terá caráter de exclusividade, podendo os serviços ser executados simultaneamente pelas instituições financeiras regularmente credenciadas, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, cabendo ao contribuinte a escolha da instituição financeira e do canal disponível para realização do pagamento.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência das contratações decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. A prorrogação ficará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, bem como à manutenção, pela instituição financeira credenciada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável e a existência de interesse da Administração e da instituição financeira credenciada.

3.4. GENERALIDADES

3.4.1. O CNPJ do Município de São José do Herval, Estado de Rio Grande do Sul é 92.406.511/0001-26.

3.4.2. A contratação objeto deste Termo de Referência será realizada nas condições nele estabelecidas, bem como no Edital de Credenciamento e demais instrumentos que integram o processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes à matéria.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação dos serviços de recebimento e arrecadação de tributos e demais receitas municipais, mediante o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, possibilitando o adequado processamento dos documentos de arrecadação emitidos pelo Município de São José do Herval/RS, a prestação de contas por transmissão eletrônica de dados e o repasse dos valores arrecadados.

A arrecadação das receitas municipais constitui atividade essencial à Administração Pública, sendo necessária a disponibilização de meios adequados, seguros e acessíveis para que os contribuintes possam efetuar o pagamento de tributos e demais receitas devidas ao Município.

A contratação busca ampliar a rede arrecadadora e os canais de pagamento disponibilizados aos contribuintes, proporcionando maior comodidade e facilidade no cumprimento de suas obrigações, mediante utilização dos canais disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, inclusive agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, unidades lotéricas, terminais de autoatendimento e meios eletrônicos e digitais, conforme a estrutura e os serviços oferecidos por cada instituição.

Pretende-se, ainda, assegurar maior eficiência e segurança no processamento das receitas municipais, mediante utilização de padrões e procedimentos compatíveis com o sistema de arrecadação utilizado pelo Município, contemplando a transmissão eletrônica das informações, o processamento dos arquivos de retorno, a prestação de contas, a conciliação dos pagamentos e o repasse dos valores arrecadados.

Diante da natureza dos serviços e da possibilidade de atuação de múltiplas instituições financeiras em condições previamente estabelecidas pela Administração, mostra-se adequada a adoção do credenciamento, sem caráter de exclusividade, permitindo a participação das instituições que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e possibilitando ao contribuinte a escolha da instituição financeira e do canal disponível para realização do pagamento.

Assim, a contratação visa assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços de arrecadação municipal, ampliando as opções disponibilizadas aos contribuintes e

proporcionando maior eficiência operacional, segurança, controle e acessibilidade no recebimento das receitas do Município de São José do Herval/RS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

✓ Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

✓ A instituição interessada deverá estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando exigível em razão de sua natureza e dos serviços a serem prestados, mantendo essa condição durante toda a vigência da contratação.

✓ A instituição financeira credenciada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de recebimento e arrecadação de tributos e demais receitas municipais.

✓ Os serviços deverão ser prestados mediante utilização de documentos de arrecadação emitidos pelo Município, observados os padrões técnicos e bancários aplicáveis, inclusive o padrão FEBRABAN, quando adotado pela Administração.

✓ A instituição credenciada deverá possuir condições de realizar o processamento das informações relativas aos pagamentos efetuados, bem como a transmissão eletrônica dos dados necessários à identificação e conciliação das receitas arrecadadas.

✓ A instituição credenciada deverá efetuar a prestação de contas e o repasse dos valores arrecadados nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

✓ A execução dos serviços deverá observar requisitos de segurança, integridade, disponibilidade e confiabilidade das informações e das operações realizadas, adotando-se os procedimentos necessários à proteção dos dados e valores processados.

✓ A instituição credenciada poderá disponibilizar os serviços por meio dos canais integrantes de sua rede de atendimento, inclusive agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários, unidades lotéricas e meios eletrônicos ou digitais, conforme os serviços e canais por ela regularmente disponibilizados.

✓ A utilização de correspondentes bancários, unidades lotéricas ou outros canais integrantes da rede da instituição não afastará a responsabilidade da instituição financeira credenciada pela correta execução dos serviços perante o Município.

✓ A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

✓ Não poderá ser cobrado do contribuinte qualquer valor ou tarifa adicional em razão do recebimento dos documentos de arrecadação objeto do credenciamento, observadas as condições estabelecidas pela Administração e a legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e a conclusão dos procedimentos técnicos necessários à operacionalização dos serviços de arrecadação, incluindo, quando aplicável, cadastramento, configuração, integração, homologação e realização de testes entre os sistemas da instituição financeira credenciada e do Município.

A instituição financeira credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, contado da solicitação formal para início da execução e da disponibilização, pelo Município, das informações e condições técnicas necessárias à implantação.

Caso não seja possível iniciar a execução no prazo estabelecido, a instituição credenciada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal os motivos da impossibilidade, para análise e adoção das providências cabíveis.

Os serviços serão prestados de forma contínua e conforme a demanda, mediante o recebimento dos documentos de arrecadação de tributos e demais receitas municipais apresentadas pelos contribuintes nos canais disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas.

A execução compreenderá o recebimento dos valores, o processamento das informações, a prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, a disponibilização dos arquivos de retorno e o repasse dos valores arrecadados ao Município, observados os prazos, padrões técnicos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Todas as despesas e custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da instituição financeira credenciada, não sendo devido pelo Município qualquer valor além das tarifas estabelecidas para os serviços efetivamente prestados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2. LOCAL E CANAIS DE ATENDIMENTO

Os serviços poderão ser prestados por meio da rede e dos canais de atendimento disponibilizados pela instituição financeira credenciada, compreendendo, conforme aplicável, agências bancárias, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários, unidades lotéricas e meios eletrônicos e digitais, observadas as condições e autorizações aplicáveis a cada instituição.

A utilização de correspondentes bancários, unidades lotéricas ou outros canais integrantes da rede de atendimento não afastará a responsabilidade da instituição financeira credenciada pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o Município.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES E REPASSE DOS VALORES

7.1. A instituição financeira credenciada deverá prestar os serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhoria e demais receitas municipais por meio dos documentos de arrecadação emitidos pelo Município, observados os padrões e especificações estabelecidos pela Administração Municipal.

7.2. Os serviços poderão ser prestados por meio da rede de atendimento disponibilizada pela instituição financeira credenciada, incluindo agências bancárias, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos, correspondentes bancários e

unidades lotéricas integrantes de sua rede autorizada, conforme as modalidades disponibilizadas pela instituição.

7.3. A instituição financeira credenciada deverá receber os documentos de arrecadação municipal mediante leitura do código de barras no padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, conforme a modalidade de pagamento utilizada.

7.4. A instituição financeira credenciada não poderá cobrar dos contribuintes ou devedores qualquer tarifa, taxa ou valor adicional pela recepção, processamento ou pagamento dos documentos de arrecadação municipal, cabendo ao Município a remuneração dos serviços efetivamente prestados, conforme os valores estabelecidos no Edital e no Termo de Credenciamento.

7.5. A instituição financeira deverá fornecer ao contribuinte comprovante da operação realizada, contendo as informações necessárias à identificação do pagamento, tais como data, valor e identificação da transação, conforme o canal utilizado.

7.6. A instituição financeira credenciada deverá transmitir ao Município, por meio eletrônico, os arquivos contendo as informações relativas à arrecadação realizada, observando o padrão e as especificações técnicas utilizadas pela Administração Municipal.

7.7. O arquivo contendo as transações realizadas deverá ser disponibilizado ao Município até às 07h (sete horas) do dia útil seguinte à data da arrecadação, permitindo a identificação e conciliação dos valores arrecadados.

7.8. Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos efetuados deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, devendo a instituição financeira providenciar o reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

7.9. Na hipótese de inconsistência, incorreção ou rejeição dos dados transmitidos, a instituição financeira deverá providenciar a regularização e o reenvio das informações no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da comunicação da Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.10. A instituição financeira credenciada deverá efetuar o repasse dos valores arrecadados para a conta indicada pelo Município até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, independentemente da modalidade ou do canal utilizado para o pagamento, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de

Credenciamento e no respectivo instrumento contratual, de modo a possibilitar a adequada identificação e conciliação dos valores arrecadados.

7.11. A instituição financeira credenciada deverá manter canais de atendimento para suporte relacionado à transmissão dos arquivos de retorno, informando ao Município os respectivos contatos telefônicos e endereços eletrônicos e mantendo-os atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

7.12. A instituição financeira deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, as informações e documentos necessários à conferência, fiscalização e conciliação dos valores arrecadados, responsabilizando-se pela correção de eventuais inconsistências identificadas.

7.13. A instituição financeira credenciada permanecerá integralmente responsável pelos serviços executados por intermédio de sua rede autorizada, inclusive agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, canais eletrônicos, correspondentes bancários e unidades lotéricas, quando utilizados para a arrecadação das receitas municipais.

7.14. A utilização de correspondentes bancários, unidades lotéricas ou outros integrantes da rede autorizada da instituição financeira não caracterizará transferência da responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a instituição credenciada responsável perante o Município pelo cumprimento integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão conforme indicação da contabilidade, com autorização do ordenador de despesa, se encontrando abaixo e em anexo.

Setor De Destinação Da Despesa	Classificação Da Despesa	Natureza De Despesa	Código
Secretaria da Fazenda	**0401.0412300022.007000-** Manutenção da Secretaria da Fazenda	**339039-** Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	**1642**

09. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do Município:

I – Estabelecer normas e procedimentos para verificação, controle e conciliação das informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas municipais;

II – Especificar os protocolos e procedimentos de comunicação a serem utilizados na transmissão eletrônica dos dados relativos à arrecadação;

III – estabelecer as especificações técnicas necessárias à captura, transmissão, processamento e retorno das informações, observadas as condições e os padrões aplicáveis à arrecadação municipal, inclusive o padrão FEBRABAN;

IV – Remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a quantidade de documentos arrecadados e os respectivos valores unitários das tarifas estabelecidas no credenciamento, mediante apresentação e conferência do relatório mensal dos serviços prestados e demais documentos necessários à liquidação da despesa;

V- Repassar até o dia 10 do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal;

VI – Disponibilizar aos contribuintes as informações e os documentos necessários para a realização dos pagamentos das obrigações perante o Município;

VII – Emitir os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM com as informações necessárias ao seu processamento e recebimento pelas instituições financeiras credenciadas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

VIII – Disponibilizar à instituição financeira credenciada, quando aplicável:

a) recibo ou confirmação do recebimento do arquivo transmitido;

b) mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo transmitido, possibilitando, em caso de inconsistência, sua regularização e reenvio.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da instituição financeira credenciada:

I – receber tributos e demais receitas municipais somente por meio dos documentos de arrecadação emitidos ou aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou

rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – arrecadar por meio de sua rede de agências, postos bancários, correspondentes bancários, unidades lotéricas, canais eletrônicos e demais meios de atendimento disponibilizados pela instituição, inclusive aqueles que vierem a ser implantados durante a vigência do Termo de Credenciamento;

III – apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, os meios necessários à implementação da prestação dos serviços e, quando aplicável, os horários de funcionamento das unidades arrecadadoras, mantendo as condições necessárias à adequada prestação dos serviços durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações, indisponibilidades ou modificações em seus sistemas de arrecadação que resultem em descontinuidade de modalidade de pagamento colocada à disposição do contribuinte ou em alteração de processo que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

V – processar as informações constantes dos Documentos de Arrecadação Municipal mediante leitura do código de barras padrão FEBRABAN, digitação da respectiva representação numérica ou outro meio previamente autorizado pelo Município;

VI – não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento ou pagamento das obrigações objeto deste Credenciamento;

VII – autenticar o Documento de Arrecadação, quando aplicável, ou emitir comprovante de pagamento contendo, no mínimo, identificação ou código da transação, valor e data do pagamento e as informações necessárias à identificação do documento arrecadado. Para os recebimentos realizados por internet banking, mobile banking, autoatendimento ou outro canal eletrônico, será considerado válido o comprovante oficial emitido pela instituição financeira;

VIII – manter os Documentos de Arrecadação recebidos em meio físico arquivados pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as operações realizadas exclusivamente por meios eletrônicos;

IX – enviar ao Município, até às 07h (sete horas) do dia útil seguinte à data da arrecadação, arquivo contendo as informações e o total das transações realizadas, observadas as especificações técnicas e os procedimentos estabelecidos pelo Município;

X – efetuar o repasse dos valores arrecadados para a conta indicada pelo Município até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, independentemente da modalidade ou do canal utilizado para o pagamento;

XI – em caso de incorreção, inconsistência ou rejeição dos dados transmitidos, encaminhar as informações devidamente regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da comunicação do Município, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis;

XII – cumprir as normas estabelecidas na legislação municipal e nos instrumentos normativos aplicáveis aos serviços de arrecadação objeto deste Credenciamento, inclusive aqueles que vierem a ser editados durante sua vigência, mediante prévia ciência da instituição credenciada quando implicarem alteração dos procedimentos operacionais;

XIII – apresentar mensalmente ao Município documento ou relatório com a discriminação dos serviços efetivamente prestados, contendo a quantidade de documentos arrecadados por modalidade ou canal de recebimento e demais informações necessárias à conferência, liquidação e autorização do pagamento das respectivas tarifas;

XIV – fornecer ao Município, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas neste Credenciamento;

XV – disponibilizar ao Município os documentos, arquivos e informações necessários à conferência, fiscalização e conciliação dos procedimentos e valores relativos à arrecadação, responsabilizando-se pela correção de eventuais inconsistências identificadas, inclusive mediante reprocessamento das informações, quando necessário;

XVI – manter as informações relativas à transmissão eletrônica dos dados de arrecadação pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XVII – disponibilizar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia útil seguinte à data do recebimento, bem como providenciar seu reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pelo Município;

XVIII – informar ao Município os números de telefone, endereços eletrônicos e demais meios de contato das centrais ou setores responsáveis pelo suporte aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, mantendo essas informações atualizadas durante toda a vigência do credenciamento;

XIX – permanecer integralmente responsável pelos serviços executados por intermédio de sua rede autorizada, inclusive agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, canais eletrônicos, correspondentes bancários e unidades lotéricas, quando utilizados para a arrecadação das receitas municipais;

XX – a utilização de correspondentes bancários, unidades lotéricas ou outros integrantes da rede autorizada da instituição financeira não caracterizará transferência da responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a instituição credenciada integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Credenciamento.

10.1. É vedado à instituição financeira credenciada:

I – Utilizar, revelar, divulgar ou disponibilizar a terceiros, no todo ou em parte, informações, dados ou documentos a que tenha acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, salvo quando necessário à execução dos serviços, mediante autorização do Município ou por determinação legal ou de autoridade competente;

II – Cancelar, estornar ou debitar valores relativos à arrecadação municipal sem a prévia e expressa autorização do Município, ressalvadas as hipóteses decorrentes de determinação legal, judicial ou de procedimento regularmente autorizado pelo Município;

III – Receber Documentos de Arrecadação Municipal – DAM após a respectiva data de vencimento, devendo o contribuinte, nessa hipótese, obter novo documento de arrecadação devidamente atualizado para efetuar o pagamento.

10.2. Não será considerada efetivamente repassada a arrecadação quando houver divergência entre o valor constante do arquivo de transações transmitido pela instituição financeira e o

valor efetivamente creditado na conta indicada pelo Município, enquanto não houver a regularização da inconsistência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação ou transferência integral do objeto deste Termo de Referência a terceiros.

11.2. Não será considerada subcontratação, para fins deste Termo de Referência, a utilização, pela instituição financeira credenciada, de sua própria rede ou rede autorizada de atendimento para a execução dos serviços, inclusive agências, postos de atendimento, terminais de autoatendimento, correspondentes bancários, unidades lotéricas e demais canais regularmente disponibilizados pela instituição.

11.3. A utilização dos canais previstos no item anterior não afasta nem reduz a responsabilidade da instituição financeira credenciada perante o Município, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços objeto do credenciamento.

12.2. A instituição financeira credenciada permanecerá responsável pela correta execução dos serviços durante toda a vigência da contratação, devendo promover, sem ônus adicional para o Município, a correção, regularização ou reprocessamento de informações e operações que apresentem inconsistências decorrentes da execução dos serviços, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução das contratações decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, ao(s) qual(is) competirá acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências verificadas e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconsistências.

13.2. O fiscal da contratação acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições financeiras credenciadas, especialmente quanto à adequada prestação dos serviços de arrecadação, transmissão das informações, disponibilização dos arquivos de retorno, repasse dos valores arrecadados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento contratual.

13.3. O fiscal comunicará ao gestor da contratação ou à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

13.4. A fiscalização poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, nos termos da legislação aplicável.

13.4.5. Fica designado como Fiscal da contratação o servidor Ulysses Bondan nº 388, ocupante do cargo de Fiscal Municipal, servidor do Município, telefone (54) 99672-4995, E-mail: receita.sjh@gmail.com.

14. E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência das contratações decorrentes do credenciamento, mediante o recebimento e processamento dos documentos de arrecadação emitidos pelo Município de São José do Herval/RS.

14.2. A execução dos serviços ocorrerá por meio dos canais de arrecadação disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas e previstos neste Termo de Referência, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração Municipal.

14.3. Os documentos de arrecadação municipal deverão ser recebidos somente até a data de vencimento neles indicada. Após o vencimento, o documento não deverá ser recebido pela

instituição financeira credenciada, devendo o contribuinte obter nova guia atualizada junto ao Município.

14.4. A instituição financeira credenciada deverá realizar o processamento das informações relativas aos pagamentos efetuados, a transmissão eletrônica dos dados e dos arquivos de retorno, a prestação de contas e o repasse dos valores arrecadados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.

14.5. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não obrigando a Administração Municipal à utilização integral dos serviços estimados, nem assegurando às instituições financeiras credenciadas quantidade mínima de documentos arrecadados ou valor mínimo de remuneração.

14.6. A remuneração de cada instituição financeira credenciada será calculada com base na quantidade de documentos efetivamente arrecadados, de acordo com a modalidade utilizada e os respectivos valores unitários das tarifas estabelecidas pela Administração.

14.7. A utilização de correspondentes bancários, unidades lotéricas ou demais canais integrantes da rede autorizada da instituição financeira não afastará sua responsabilidade pela adequada execução dos serviços perante o Município.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de documentos de arrecadação efetivamente recebidos e processados pela instituição financeira credenciada, observada a respectiva modalidade de recebimento e os valores unitários das tarifas estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. Para fins de conferência e aceitação dos serviços, a instituição financeira credenciada deverá apresentar mensalmente documento ou relatório contendo a discriminação dos serviços efetivamente prestados, com a quantidade de documentos arrecadados por modalidade e demais informações necessárias à apuração dos valores devidos.

15.3. As informações apresentadas pela instituição financeira credenciada serão conferidas pela Administração Municipal com os arquivos de retorno, registros de arrecadação e demais dados disponíveis no sistema utilizado pelo Município, para fins de verificação da regularidade dos serviços e autorização do pagamento.

15.4. Constatadas divergências, inconsistências ou irregularidades nas informações apresentadas ou nos serviços prestados, a instituição financeira credenciada será comunicada para promover os esclarecimentos, correções ou reprocessamentos necessários, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.5. Somente serão considerados para fins de remuneração os serviços efetivamente prestados, devidamente processados e aceitos pela Administração, não sendo devido pagamento por operações rejeitadas, duplicadas, indevidas ou que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

15.6. A conferência e aceitação dos serviços pela Administração não afastam a responsabilidade da instituição financeira credenciada por eventuais erros, inconsistências ou irregularidades posteriormente identificadas, permanecendo obrigada à sua regularização e, quando necessário, ao reprocessamento das informações.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante, credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

IX – fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção de multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e no respectivo instrumento contratual, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, quando não

se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à instituição financeira credenciada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente à instituição financeira credenciada, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, considerando a quantidade de

documentos arrecadados por modalidade e os respectivos valores unitários das tarifas estabelecidas no credenciamento.

17.2. Para fins de pagamento, a instituição financeira credenciada deverá apresentar relatório mensal discriminando os serviços prestados no mês anterior, contendo a quantidade de documentos arrecadados, as modalidades de recebimento utilizadas, os respectivos valores unitários e o valor total devido, acompanhado da documentação necessária à liquidação da despesa.

17.3. Após a conferência e o aceite dos serviços pelo responsável pela fiscalização da contratação, o Município efetuará o pagamento das tarifas correspondentes até o 5º (quinto) dia útil do mês

Subsequente, mediante o relatório mensal apresentado pela instituição financeira credenciada.

17.4. Havendo erro, divergência ou inconsistência no relatório ou na documentação apresentada, a instituição financeira credenciada será comunicada para promover a respectiva regularização, ficando o pagamento correspondente condicionado à solução da pendência e posterior conferência pela Administração.

17.5. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica credenciada, sendo vedado o depósito em conta de pessoa física.

17.6. A instituição financeira credenciada que não se enquadrar como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar, quando aplicável, as regras da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de São José do Herval/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido, em observância ao Decreto Municipal nº 29/2023.

17.7. Os valores unitários das tarifas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no Edital de Credenciamento.

17.8. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores das tarifas poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do IPCA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual.

17.9. A instituição financeira credenciada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento, apresentando, quando solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. A contratação será realizada por **credenciamento,** nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. Poderão ser credenciadas todas as instituições financeiras interessadas que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos, operacionais e demais exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, não havendo competição ou classificação entre os interessados.

18.3. O credenciamento será realizado sem caráter de exclusividade, podendo ser contratadas múltiplas instituições financeiras que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

18.4. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetivamente verificada, cabendo ao contribuinte a escolha da instituição financeira ou do canal de atendimento disponível para realização do pagamento, dentre aqueles regularmente credenciados.

19. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

19.1. A instituição financeira interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida no Edital, contendo, no mínimo, as seguintes informações e declarações:

a) identificação da instituição financeira interessada, contendo razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço e demais dados necessários à sua identificação;

b) identificação do representante legal ou procurador responsável pelo pedido de credenciamento;

c) declaração de que possui conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento;

d) declaração de aceitação dos valores unitários das tarifas estabelecidas pela Administração Municipal para os serviços objeto do credenciamento, não cabendo apresentação de proposta de preço diversa dos valores fixados;

e) indicação das modalidades e/ou canais de arrecadação para os quais pretende se credenciar, dentre aqueles previstos no Edital, quando aplicável;

f) apresentação da documentação de habilitação exigida no Edital de Credenciamento;

g) assinatura do representante legal ou procurador devidamente constituído.

19.2. O credenciamento ficará condicionado à análise e aprovação da documentação apresentada e à comprovação do atendimento de todos os requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

19.3. Não haverá classificação ou disputa de preços entre as instituições financeiras interessadas, podendo ser credenciadas todas aquelas que atendam às condições estabelecidas pela Administração Municipal e aceitem os valores das tarifas fixados para a prestação dos serviços.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Deverá apresentar:

20.1- Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

20.2 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/e ou declarações, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21. HABILITAÇÃO JURÍDICA/ FISCAL /SOCIAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

21.1. As instituições financeiras interessadas deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no Edital de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21.2. As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

☐ Defiro
☐ Indefiro. Motivar:_____

JOVANI BOZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ULISSES BONDAN
Setor de Tributação